



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 2/2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 18.043, de 23 de julho de 2014, ampliando o rol de beneficiários do Programa Passe Livre”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 2/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, amplia o rol de beneficiários do Programa Passe Livre ao instituir o benefício aos alunos do Programa Embarque Digital, operado pela Secretaria de Educação do Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) O Embarque digital é um programa da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com o Porto Digital. O Programa prevê a oferta de vagas em cursos técnicos de tecnologia com duração de 2





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

(dois) anos e meio para jovens estudantes oriundos da rede pública de ensino.

Ocorre que ficou evidente a necessidade do apoio financeiro no custeio do transporte dos estudantes, devido à realidade econômica vivenciada pela grande maioria dos participantes do Embarque Digital. Em pesquisa realizada com os estudantes, 32% afirmaram que as famílias recebem até 1 salário-mínimo. Outros 54% informam que suas famílias recebem entre 1 e 3 salários mínimos.

Deste modo restou claro que o transporte pode ser um impeditivo para que estudantes de baixa renda possam participar desta importante política pública desenvolvida pelo Município visando gerar novas oportunidades aos alunos envolvidos com o referido projeto, de forma que o referido apoio através das passagens garantirá a participação de todos os alunos envolvidos no referido projeto.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/02/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/02/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de ampliar o rol de beneficiários do Programa Passe Livre ao instituir o benefício aos alunos do Programa Embarque Digital, operado pela Secretaria de Educação do Município do Recife.

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto de Lei do Executivo nº 2/2023 se harmoniza com o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual preceitua o pleno acesso à escola pública:

Art. 53 A criança e o adolescente tem direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-se lhes:

V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 02/2023.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do
PLE n.º 02/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

